DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 3
Decretos 4
Comunicados 5
Compras 5
Adjudcação/Homologação 5
Extratos 5
Conselhos Municipais 6
CONSEA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.678, de 3 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**		
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	173.573,04
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	383	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	13.000,00
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**		
Ficha	434	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	45.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
99.999.0004.9999.1000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
Ficha	215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-173.573,04
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	431	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-58.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.679, de 3 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**04**	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08.241.0007.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	1211	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 91	40.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.305.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**		
Ficha	1210	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 02	60.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.680, de 3 de abril de 2024.

Altera a Lei nº 4.786, de 17 de maio de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.786, de 17 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Orquestra Sinfônica de Jales será composta por até 57 (cinquenta e sete) alunos

músicos (nível 2) e 6 alunos músicos colaboradores (nível 1).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.681, de 3 de abril de 2024.

Denomina a pista de caminhada da Rua Graciliano Ramos, no Jardim Arapuã, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pista de caminhada da Rua Graciliano Ramos, no Jardim Arapuã, passa a denominar-se "Pista de Caminhada Vagner Aparecido Moraes".

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.682, de 3 de abril de 2024.

Institui no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal de Valorização do Educador" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal de Valorização do Educador" no âmbito do Município de Jales, que fará parte integrante do Calendário Oficial e terá início no dia 15 do mês de outubro.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal de Valorização do Educador", o Poder Executivo poderá promover palestras e outras atividades correlatas sobre a importância do educador, tais como: oficinas, cursos, seminários, exposições, concursos, premiações, apresentações culturais, entre outras.

Parágrafo único. As atividades poderão ter a participação de escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, entidades representativas dos educadores, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar

Lei Complementar nº 414, de 3 de abril de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 413, de 13 de março de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 314, de 13 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIV

Cargo: Agente de Saúde Pública
Descrição das Funções do Cargo (atribuições/responsabilidades):

I - Fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;
II - Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
III - Fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas, vazamentos de esgotos e criação de animais;
IV - Realizar coletas de amostras de água e de alimentos para análises do Instituto Adolfo Lutz;
V - Controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais;
VI - Realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde;
VII - Identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias;
VIII - Participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;
IX - Participar de campanhas de saúde;
X - Promover educação sanitária e ambiental;
XI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;
XII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;
XIII - Fornecer suporte administrativo no setor, através de protocolo, expediente, alimentação do sistema de informações e outros serviços administrativos relacionados com o gênero sanitário;
XIV - Executar tarefas correlatas de Saúde, determinadas pelo superior imediato;
XV - Fornecer suporte aos setores de Vigilância Epidemiológica, combate a endemias e Controle de Zoonoses, para emissão de Notificações e Imposições de Penalidades referentes aos serviços executados pelos Agentes de Vetores e Zoonoses;
XVI - Responder juridicamente por seus atos executados na Vigilância Sanitária Municipal;
XVII - Elaborar e executar relatórios das inspeções realizadas, com parecer técnico conclusivo para o superior imediato para a emissão de Licença Sanitária;
XVIII - Cumprir todas as normas, leis, decretos e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais referente ao Gênero Sanitário;
XIX - Investigar os acidentes graves e fatais nas empresas;
XX - Dirigir veículo do Poder Público para execução das suas funções e atribuições do cargo;
XXI - Executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato.
Vencimento: J-00
Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Exigência de CNH: Sim - Categoria: AB
Quantidade de Cargos Criados: 2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 10.226, de 3 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.678, de 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**06**	**01**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU**		
15.451.0014.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	173.573,04
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha	383	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	13.000,00
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**		
Ficha	434	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	45.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 231.573,04 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
99.999.0004.9999.1000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
Ficha	215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-173.573,04
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	431	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-58.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.227 de 3 de abril de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.679, de 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**04**	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**		
08.241.0007.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	1211	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 91	40.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.305.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**		
Ficha	1210	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 02	60.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Comunicados

ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Jales comunica a abertura de consulta pública para a contratação dos itens constantes que seguem abaixo:

12 meses de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de emergência 24hs em caso de passageiros presos SEM cobertura de peças, para 01 elevador instalado e em funcionamento, obra número, EEL1432621 Instalado na Escola Elza Pirro Viana, rua 1, 2237, Jales – SP

Elevador da Marca Atlas com duas paradas Térreo e 1 Andar

Os interessados em colaborar podem enviar suas sugestões, contribuições e opiniões através do e-mail **compras.educacaojales@gmail.com**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Esta etapa é a primeira fase do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público e serve como referência para a construção do termo de referência e demais documentos relacionados.

.....

Compras

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 71/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA ARENINHA DO CONJUNTO HABITACIONAL DERCILIO JOAQUIM DE CARVALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." **DESPACHO -** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos as empresas. **COMERCIAL JA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 08.292.056/0001-79;** Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 02 de abril de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-** Prefeito

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA: COMERCIAL JA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ 08.292.056/0001-79. VALOR:** R$ 420,00 **ASSINATURA:** 02/04/2024. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DA ARENINHA DO CONJUNTO HABITACIONAL DERCILIO JOAQUIM DE CARVALHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 71/2024. Jales - SP, 02 de abril de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito**

.....

Conselhos Municipais

CONSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JALES

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JALES

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales convoca os membros do Conselho para se reunirem em no dia 08 de abril de 2024(Segunda-feira) às 15h no Escritório de Desenvolvimento Regional-EDR/CATI localizada na Rua 08, nº 1959, Jd Maria Paula objetivando como pauta:

- Abertura;
- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Resposta do Oficio do COMSEA para Secretaria de Agricultura;
- CAISAN/SISAN
- Informes gerais;
- Encerramento.

Contamos com a presença de todos.

Jales, 03 de abril de 2024

Tadeu Calvoso Paulon

Presidente do COMSEA